

congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os correspondentes encargos, dentro dos limites orçamentais aprovados, no quadro da lei e dos regulamentos e planos em vigor no Turismo de Portugal, I. P.

2 — No exercício dos poderes delegados pelo Conselho Diretivo, pela deliberação n.º INT/2016/2272, de 4 de março, subdelego ainda na Diretora Coordenadora da Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta, Arq.ª Maria Fernanda da Silva Vara Castor Teixeira, a competência para autorizar as despesas com as aquisições de bens e serviços, incluindo certidões e fotocópias relativas a empreendimentos turísticos e suas frações autónomas e lotes, de qualquer tipologia e classificação, junto das Conservatórias do Registo Predial, até ao limite de Euros 15.000 (quinze mil), com a faculdade de subdelegação até ao limite de Euros 10.000 (dez mil), nos respetivos Diretores de Departamento.

3 — Os atos praticados ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos dos números anteriores devem ser dados a conhecer à signatária até ao final de cada mês, mediante a apresentação de uma súmula dos mesmos.

4 — Os atos praticados ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos do presente despacho que envolvam a assunção de encargos devem ser precedidos de prévio cabimento da correspondente despesa a efetuar pelo Departamento de Planeamento e Controlo Orçamental e do cumprimento dos demais requisitos legais que, no caso concreto, devam ser observados.

5 — Os limites fixados no presente despacho para efeitos de autorização de despesas incluem IVA.

6 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 19 de fevereiro de 2016, data de produção de efeitos do despacho de nomeação da signatária.

29 de julho de 2016. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

209772605

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 9827/2016

Lista Unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., publicitado no *Diário da República* n.º 60, 2.ª série, de 28 de março de 2016 (Aviso n.º 4154/2016), na BEP de 28 de março de 2016 (Código de Oferta n.º 0E201603/0358) e na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista unitária de ordenação final: Carla Sofia Geirinhas Figueiredo Ramalheite — 16,39 valores; Andreia Filipa Marques Lourenço — 10,83 valores.

Faz ainda público que a Lista Unitária de Classificação Final foi homologada por Despacho de 22 de julho de 2016 do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o que determina o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Mais se faz público que a Lista de Ordenação Final se encontra afixada no placard da sede e na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

28 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209770986

Aviso n.º 9828/2016

Lista Unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., publicitado no *Diário da República* n.º 63, 2.ª série, de 31 de março de 2016 (Aviso n.º 4394/2016), na BEP de 31 de março de 2016 (Código de Oferta n.º 0E201603/0413) e na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., resultou para os candidatas aprovados a seguinte lista unitária de ordenação final:

Ria Colaço Costa de Oliveira Alves — 17,63 valores;
Maria Helena Pacheco Marques Dias — 11,59 valores.

Faz ainda público que a Lista Unitária de Classificação Final foi homologada por Despacho de 22 de julho de 2016 do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o que determina o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Mais se faz público que a Lista de Ordenação Final se encontra afixada no placard da sede e na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

28 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209771188

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura
e Alimentação

Despacho n.º 10058/2016

O aumento do título alcoométrico volúmico natural, vulgarmente designado «enriquecimento», é uma prática enológica permitida pela regulamentação comunitária, mediante autorização dos Estados membros, quando as condições climáticas o tornarem necessário.

De acordo com o Anexo VIII, Parte I, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, esta prática enológica pode ser efetuada em uvas frescas, mosto de uvas, mosto de uvas parcialmente fermentado, vinho novo ainda em fermentação e vinho proveniente de castas de uvas classificadas, nos termos do n.º 2 do artigo 81.º do mesmo Regulamento, em cumprimento dos limites e métodos autorizados que constam dos pontos A e B do referido anexo.

De modo a manter as linhas de orientação seguidas em anos anteriores, é de exceção desta prática os produtos destinados a serem transformados em vinho licoroso com direito a denominação de origem (DO), estendendo-se esta exceção também aos que se destinam a ser transformados em vinho licoroso com direito a indicação geográfica (IG).

O objetivo de limitar o recurso desta prática enológica a situações justificadas é mantido, e estabelece-se um aumento máximo do título alcoométrico igual para todas as regiões vitivinícolas.

Assim, manda o Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, de acordo com a subalínea *iv*) da alínea *a*) do n.º 3 do despacho do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, e nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e das atribuições constantes do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, o seguinte:

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, é autorizado para os produtos obtidos na campanha de 2016-2017 o aumento do título alcoométrico volúmico natural, até ao limite máximo de 1,5 % vol., nas seguintes condições:

a) Uvas frescas, mosto de uvas, mosto de uvas parcialmente fermentado e do vinho novo ainda em fermentação, através da adição de mosto de uvas concentrado ou mosto de uvas concentrado retificado, não podendo esta adição aumentar o volume inicial em mais de 6,5 %;

b) Mosto de uvas, por concentração parcial, incluindo a osmose inversa, e vinho, por concentração parcial por arrefecimento, não podendo estas operações conduzir a uma redução do volume inicial superior a 20 %.

2 — Os produtos destinados a serem transformados em vinho licoroso com direito a DO ou IG não podem ser sujeitos a operações de aumento do título alcoométrico.

3 — Os produtos destinados à produção de vinho sem direito a DO ou IG devem apresentar, antes de qualquer operação referida no n.º 1, um título alcoométrico volúmico natural mínimo igual ou superior a:

a) 7,5 % vol. para os produtos originários da zona vitícola CI da nomenclatura comunitária;

b) 9 % vol. para os produtos originários da zona vitícola CIII *b*) da nomenclatura comunitária.

4 — No caso dos produtos destinados à produção de vinho com direito a IG ou DO, esta prática enológica só é permitida desde que, cumulativamente:

a) As entidades certificadoras autorizem previamente o seu recurso e dentro das condições e limites mais restritivos que as mesmas possam decidir;

b) Seja efetuada com recurso à concentração parcial de mosto de uvas ou à adição de mosto de uvas concentrado retificado ou à adição de mosto de uvas concentrado, desde que este último seja proveniente da mesma região vitivinícola dos produtos sujeitos a esta prática enológica;

c) Os produtos apresentem um título alcoométrico volúmico natural não inferior ao limite mínimo estabelecido na legislação nacional específica.

5 — O aumento do título alcoométrico volúmico natural não pode ter por efeito elevar o título alcoométrico volúmico total a mais de:

a) 12,5 % vol. para os produtos originários da zona vitícola CI da nomenclatura comunitária, correspondente no território do continente, à região vitivinícola do Minho, bem como aos concelhos de Bombarral, Lourinhã, Mafra e Torres Vedras (com exceção das freguesias da Carvoeira da União das freguesias de Carvoeira e Carmões, e da freguesia de Dois Portos, da União das freguesias de Dois Portos e Runa) da região vitivinícola Lisboa;

b) 13,5 % vol. para os produtos originários da zona vitícola CIII b) da nomenclatura comunitária, correspondente no território do continente às regiões vitivinícolas de Trás-os-Montes, Douro e Porto, Terras da Beira, Terras do Dão, Terras de Cister, Beira Atlântico, Tejo, Lisboa (com exceção das áreas referidas na alínea anterior), Península de Setúbal, Alentejo e Algarve.

6 — Os volumes dos produtos destinados à produção de vinho com direito a DO ou IG sujeitos a operações de aumento do título alcoométrico volúmico natural que não cumpram o disposto no presente despacho não podem ser objeto de certificação.

7 — Para efeitos de acompanhamento desta prática enológica e das restrições impostas, as entidades certificadoras comunicam ao Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de publicação deste despacho, as medidas mais restritivas que adotarem nos termos do n.º 4, sem prejuízo das alterações que venham a mostrar-se necessárias, decorrentes de eventuais alterações climáticas, as quais devem ser de imediato comunicadas àquele Instituto.

8 — As entidades certificadoras devem divulgar, junto dos operadores nelas inscritos, as disposições que adotarem de acordo com as normas previstas no presente despacho.

9 — As operações de enriquecimento referidas no n.º 1 do presente despacho não podem ser efetuadas após 1 de janeiro de 2017, com exceção da concentração parcial por arrefecimento.

10 — Os prazos e procedimentos para a apresentação das declarações obrigatórias previstas no n.º 4 do ponto D, Parte I, do Anexo VIII do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, são definidos pelo IVV, I. P. e divulgados na respetiva página eletrónica com o endereço www.ivv.min-agricultura.pt.

11 — O mosto concentrado e o mosto concentrado retificado utilizado nas operações de enriquecimento devem ser originários da União Europeia e obedecer às definições previstas no Anexo VII, Parte II do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

12 — As operações são feitas de uma só vez, não sendo permitida a adição de mosto concentrado e mosto concentrado retificado numa mesma operação.

13 — As infrações às disposições do presente Despacho são penalizadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 agosto.

14 — O presente despacho é aplicável na campanha vitivinícola de 2016-2017.

15 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

209771171

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 10059/2016

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi exarado o Despacho n.º 5743/2016, de 20 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2016, onde delego na chefe do meu gabinete, a licenciada Anabela Braga Adónis, a competência para a prática de vários atos, no âmbito do meu gabinete.

Considerando a cessação de funções do substituto da chefe do Gabinete, através do Despacho n.º 9509/2016, de 13 de julho, publicado no

Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho, importa agora designar novo substituto nas suas ausências e impedimentos.

Assim, determino:

1 — O n.º 2 do Despacho n.º 5743/2016, de 20 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Isabel Maria de Almeida Ribeiro Passeiro, adjunta do meu gabinete, para substituir a chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — [...]

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de julho 2016.

1 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209786319

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 9829/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014(LTFP), de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 688/2016, publicado na D.R., 2.ª série n.º 15, de 22 de janeiro, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o período experimental de 180 dias, com efeitos a 1 de julho de 2016, com o seguinte trabalhador:

Nomes	Carreira/categoria	Posição remuneratória
Diogo Monteiro Ferreira	Técnico Superior	2.ª - 15

27 de julho de 2016. — O Director-Geral, *Pedro Teixeira*.

209772151

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 9830/2016

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto por Aviso n.º 3906/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março.

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Francisco de Castro e Almeida e Paiva Caldeira	15,03 valores
2.º	António Carlos Pina Martins	13,90 valores
3.º	Gonçalo Nuno Fernandes Teixeira Boavida . . .	13,65 valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., de 27 de julho de 2016, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., e disponibilizada na página eletrónica em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

27 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fredrico Falcão*.

209772476